



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

16/09/2019

Edição N° 170



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003971-64.2018.8.26.0189 (Processo Digital)

Autorização prévia de lavratura de atos notariais

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/198355

Encaminhem-se os autos à Col. Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - DESPACHO - Nº 1000056-49.2019.8.26.0584

Determina-se a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça

SEMA - DESPACHO - Nº 0000831-78.2017.8.26.0252

Compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69 e do artigo 16, IV

SEMA - DESPACHO - Nº 1029458-36.2018.8.26.0577

O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito

CMS - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 0010549-80.2018.8.26.0344

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

CMS - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1016314-40.2018.8.26.0562

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

CMS - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1035326-48.2017.8.26.0506

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

CMS - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1051635-67.2018.8.26.0100

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

CMS - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1132584-78.2018.8.26.0100

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0064926-54.2018.8.26.0100 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, diante da conduta praticada pelo recorrente, em ofensa expressa ao Item 203 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005568-09.2018.8.26.0047 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007913-07.2017.8.26.0071 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa deste processo administrativo ao Colendo Conselho Superior da Magistratura

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1017486-48.2018.8.26.0196 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1023721-52.2018.8.26.0577 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1050151-80.2019.8.26.0100 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

Imprensa Manual

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0360/2019 - Processo 0017109-92.1998.8.26.0100 (000.98.017109-1)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0360/2019 - Processo 0149430-18.2003.8.26.0100 (000.03.149430-7)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0360/2019 - Processo 0505319-64.1992.8.26.0100 (000.92.505319-9)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0360/2019 - Processo 0875238-23.1999.8.26.0100 (000.99.875238-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0361/2019 - Processo 1041105-67.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0361/2019 - Processo 1055808-03.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0361/2019 - Processo 1077119-50.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0361/2019 - Processo 1103972-67.2017.8.26.0100

Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0361/2019 - Processo 1103972-67.2017.8.26.0100

Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2019 - Processo 0136633-68.2007.8.26.0100 (100.07.136633-9)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 0003026-58.2018.8.26.0007

Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 0094797-32.2018.8.26.0100 (processo principal 0188058-03.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1000075-45.2016.8.26.0007

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1002066-63.2019.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1004909-98.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1006564-08.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1010371-70.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1013211-19.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1014130-48.2018.8.26.0001
Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1018564-40.2019.8.26.0100
Habilitação para Casamento - Casamento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1030398-40.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1033579-49.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1037681-51.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1037963-58.2019.8.26.0002
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1039613-40.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1040158-13.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1041037-20.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1050139-66.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1053218-53.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1059644-81.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1063104-76.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1069035-60.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1071475-29.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1073693-98.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1074164-51.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1077092-67.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1077574-15.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1079744-57.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Liminar

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1082056-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1082892-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1083005-30.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1086252-19.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1086289-46.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1087168-53.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1087833-69.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1088856-50.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1090045-63.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1104110-97.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1110574-40.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003971-64.2018.8.26.0189 (Processo Digital)

Autorização prévia de lavratura de atos notariais

PROCESSO Nº 1003971-64.2018.8.26.0189 (Processo Digital) - FERNANDÓPOLIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Interessados: ELAINE DE SOUZA MATOS LEAL e JOSÉ LUÍS ARAKAKI. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso, revogando a r. sentença impugnada e negando autorização prévia de lavratura de atos notariais. Publique-se. São Paulo, 06 de setembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: MARCO AURÉLIO DEL GROSSI, OAB/SP 106.499 e RENATA FABIANA AZEVEDO MENDES, OAB/SP 163.325.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/198355

Encaminhem-se os autos à Col. Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 2018/198355 - SÃO PAULO - MARCO ANTONIO CANELLI. DECISÃO: Na forma da decisão de fls. 696/697, que aprovou o parecer de fls. 679/695, ressalvado o que for decidido pelo E. Relator no exercício do juízo de admissibilidade, a execução da pena de suspensão terá início após a decisão do recurso administrativo pela Col. Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Diante do recurso interposto (fls. 704/713), encaminhem-se os autos à Col. Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Intimem-se. São Paulo, 12 de setembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: WILLIAM NAGIB FILHO, OAB/SP 132.840, CAETANO CESCHI BITTENCOURT, OAB/SP 79.123 e PALOMA MARQUES BERTONI DINIZ, OAB/SP 353.213.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 1000056-49.2019.8.26.0584

Determina-se a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça

Nº 1000056-49.2019.8.26.0584 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Pedro - Apelante: Thais Rovere Diniz Reis - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o procedimento diz respeito à recusa do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Pedro em promover a averbação de leilões negativos em procedimento de execução de garantia fiduciária, inexistindo, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito. Ou seja, o ato pretendido, se for admitido, será praticado por meio de averbação. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso, eis que incompetente o Col. Conselho Superior da Magistratura. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 13 de setembro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Vanessa Aparecida Fantato Reis (OAB: 387995/SP) - Sueli Rovere Reis (OAB: 252244/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 0000831-78.2017.8.26.0252

Compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69 e do artigo 16, IV

Nº 0000831-78.2017.8.26.0252 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ipaçu - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaussu - Trata-se de recurso interposto por BANCO DO BRASIL S.A. contra a r. sentença (fls. 45/46) que julgou procedente a dúvida e, por consequência, manteve o óbice apontado pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ipaussu à averbação de aditivo de retificação e ratificação de Cédula de Crédito Bancário n.º 495.701.483, por caracterizar novação da dívida. A D. Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pelo desprovemento do recurso (fls. 90/93). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, os recorrentes buscam averbação de aditivo contratual, inexistindo, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o C. Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 6 de setembro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: André Luís Cateli Rosa (OAB: 232389/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 1029458-36.2018.8.26.0577

O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito

Nº 1029458-36.2018.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Ministério Público do Est. de Sp - Apelado: Construtora Refflora Ltda - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o procedimento diz respeito à recusa do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos em promover a averbação de leilões negativos em procedimento de execução de garantia fiduciária, inexistindo, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito. Ou seja, o ato pretendido, se for admitido, será praticado por meio de averbação. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso, eis que

incompetente o Col. Conselho Superior da Magistratura. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 13 de setembro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Alexandre Meng de Azevedo (OAB: 195668/SP) - Isadora Leite Dantas de Azevedo (OAB: 207066/SP) - Natalie Porto Borges (OAB: 378256/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CMS - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 0010549-80.2018.8.26.0344

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0010549-80.2018.8.26.0344 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Marília - Apelante: Alves de Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. CARTA DE ADJUDICAÇÃO. PROPRIEDADE DO IMÓVEL EM NOME DA PRÓPRIA ARREMATANTE. IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. TÍTULO QUE NÃO SE SUJEITA À AVERBAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Alexandre Rayes Manhaes (OAB: 126627/SP) - Guilherme Chaves Sant´anna (OAB: 100812/SP) - Jose Fernando Cedeño de Barros (OAB: 92968/SP) - Camila Chaves Sant´anna (OAB: 193329/SP) - Cristina Canfora Bittencourt (OAB: 222833/SP) - Marcos de Godoi Faria (OAB: 284234/SP) - Fabiano de Castro Peres (OAB: 350248/SP) - Rafael Rosemberg (OAB: 351740/ SP) - Luiza Terra Cury (OAB: 408515/SP) - Emerson Meira Junior (OAB: 409062/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CMS - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1016314-40.2018.8.26.0562

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1016314-40.2018.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos - Apelante: Rodrigo Barboza Dias - Apelada: Marjorie de Castro Aguiar - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. Declarará voto convergente o Desembargador Campos Mello. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. ACESSÃO DA POSSE DE ANTECESSORES PARA PROVA DO TEMPO DE POSSE. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NA TRANSMISSÃO POR ANTECESSOR. FALTA DO REQUISITO DA POSSE CONTÍNUA, MANSA E PACÍFICA. INADEQUAÇÃO DA VIA ADMINISTRATIVA APESAR DA APARENTE REGULARIDADE DOCUMENTAL - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Fernando Barboza Dias (OAB: 308457/SP) - Michael Clarence Correia (OAB: 317196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CMS - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1035326-48.2017.8.26.0506

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1035326-48.2017.8.26.0506 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Said Gaivotas Empreendimentos Spe Ltda - Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida e afastar o óbice apresentado pelo registrador, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE LOTEAMENTO - ÓBICE OFERTADO PELO OFICIAL COM FULCRO NO ART. 18, § 2º, DA LEI Nº 6.766/79 - ACORDO HOMOLOGADO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA UM DOS SÓCIOS DA LOTEADORA - INVIABILIDADE, NO MAIS, DE DESQUALIFICAÇÃO DO TÍTULO POR QUESTÕES QUE MERECEM SER DISCUTIDAS, SE O CASO, NA ESFERA JURISDICIONAL - DÚVIDA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. - Advs: Ricardo Sordi Marchi (OAB: 154127/SP) - Evandro Alves da Silva Grili (OAB: 127005/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CMS - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1051635-67.2018.8.26.0100

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1051635-67.2018.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por

meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Maria Luiza Silva - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Por maioria de votos, conheceram do recurso e negaram provimento ao apelo, vencidos os Desembargadores Artur Marques, que declarará voto, e Campos Mello, que votaram pela improcedência da dúvida, para que se proceda ao registro stricto sensu da compra e venda. - REGISTRO DE IMÓVEIS. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS. CESSÕES SUCESSIVAS. COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. SITUAÇÃO DE UNIVERSALIDADE, COM NECESSIDADE DE QUE SEJA INVENTARIADA A TOTALIDADE DO PATRIMÔNIO COMUM. RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Adriana Alves Miranda (OAB: 158443/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CMS - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1132584-78.2018.8.26.0100

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1132584-78.2018.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Fernanda Ferigatto Vardasca e outro - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso. Vencidos os Desembargadores Campos Mello, que declarará voto, e Fernando Torres Garcia. - REGISTRO DE IMÓVEIS ITBI INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA EM REGIME DE ADMINISTRAÇÃO. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE IMPÕE NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO PRÉVIO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA NÃO CONSIDERAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DO VALOR DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES. QUALIFICAÇÃO REGISTRAL QUE DEVE OBSERVAR A LEGALIDADE ESTRITA RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Luis Sartorato (OAB: 114415/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0064926-54.2018.8.26.0100 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, diante da conduta praticada pelo recorrente, em ofensa expressa ao Item 203 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSO Nº 0064926-54.2018.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - PAULO ROBERTO GAIGER FERREIRA. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, diante da conduta praticada pelo recorrente, em ofensa expressa ao Item 203 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para dar provimento em parte ao recurso, apenas para que a capitulação da conduta se restrinja ao inciso I do art. 31 da Lei nº 8.935/94. Publique-se. São Paulo, 06 de setembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: HENRIQUE NELSON CALANDRA, OAB/SP 37.780, RICARDO HASSON SAYEG, OAB/SP 108.332, MARIANA FLEMING SOARES ORTIZ, OAB/SP 363.965, CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, OAB/SP 161.995 e SAULO VINICIUS DE ALCÂNTARA, OAB/SP 215.228.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005568-09.2018.8.26.0047 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração

PROCESSO Nº 1005568-09.2018.8.26.0047 (Processo Digital) - ASSIS - BANCO BRADESCO S/A. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. São Paulo, 06 de setembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES, OAB/SP 131.351 e PAULO GUILHERME DARIO AZEVEDO, OAB/SP 253.418.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007913-07.2017.8.26.0071 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria e, por seus fundamentos,

que adoto, determino a remessa deste processo administrativo ao Colendo Conselho Superior da Magistratura

PROCESSO Nº 1007913-07.2017.8.26.0071 (Processo Digital) - BAURU - SIDNÉIA ANTUNES DE MORAIS. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa deste processo administrativo ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 10 de setembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: CRISTIANE GARDIOLO, OAB/SP 148.884.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1017486-48.2018.8.26.0196 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento

PROCESSO Nº 1017486-48.2018.8.26.0196 (Processo Digital) - FRANCA - FRANCA REALTY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e ANNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 06 de setembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: OMAR AUGUSTO LEITE MELO, OAB/SP 185.683 e GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO, OAB/SP 249.451.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1023721-52.2018.8.26.0577 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento

PROCESSO Nº 1023721-52.2018.8.26.0577 (Processo Digital) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E PROMITENTES COMPRADORES DAS UNIDADES AUTÔNOMAS DO EDIFÍCIO VILLAGIO SOLANNA. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 06 de setembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA, OAB/SP 164.288.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1050151-80.2019.8.26.0100 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento

PROCESSO Nº 1050151-80.2019.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - REDPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 06 de setembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ANTONIO JOSÉ WAQUIM SALOMÃO, OAB/SP 94.806.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

Imprensa Manual

Cobrança de processos em carga com Advogado

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0360/2019 - Processo 0017109-92.1998.8.26.0100 (000.98.017109-1)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 0017109-92.1998.8.26.0100 (000.98.017109-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e outros - Thiago Ferreira Magalhães - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. PJV 176/98. - ADV: THIAGO FERREIRA MAGALHÃES (OAB 228936/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0360/2019 - Processo 0149430-18.2003.8.26.0100 (000.03.149430-7)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 0149430-18.2003.8.26.0100 (000.03.149430-7) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Romualdo Amaral - Regina Rodrigues Amaral - Vistos. Reitero os termos da decisão de fl. 190. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se. PJV-300 - ADV: EDUARDO DILEVA JUNIOR (OAB 218582/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), JOSE DELGADO (OAB 71290/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0360/2019 - Processo 0505319-64.1992.8.26.0100 (000.92.505319-9)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 0505319-64.1992.8.26.0100 (000.92.505319-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Enterpa Engenharia Ltda - Estre Ambiental S/A - Os autos foram os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. PJV 314/92. - ADV: PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA (OAB 91511/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0360/2019 - Processo 0875238-23.1999.8.26.0100 (000.99.875238-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 0875238-23.1999.8.26.0100 (000.99.875238-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Marcia Regina de Souza e outros - Os autos foram os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. PJV 255. - ADV: EDMILSON PEREIRA LIMA (OAB 234266/SP), ADAILSON FERREIRA DOS SANTOS (OAB 279198/SP), ELIAS PEREIRA DE AZEVEDO ALVARENGA (OAB 431016/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0361/2019 - Processo 1041105-67.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1041105-67.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Chamssol Administradora e Construtora Ltda. - os autos aguardam manifestação da requerente sobre os honorários periciais estimados em R\$ 39.710,00, com o respectivo depósito. Prazo: 15 dias - ADV: BRUNO SALES DA SILVA (OAB 222813/SP), OLIVAR LORENA VITALE JUNIOR (OAB 155191/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0361/2019 - Processo 1055808-03.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1055808-03.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Alexander Benjamin Col Guther - Condomínio Edifício Nacional - Vistos. Fls.71/77: Ciência à parte adversa do recurso de apelação interposto, para contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. - ADV: INDIRA CHELINI E SILVA (OAB 234440/SP), ALEXANDER BENJAMIN COL GUTHER (OAB 336199/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0361/2019 - Processo 1077119-50.2019.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1077119-50.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos - Machado Calil Advogados Associados - Vistos. Tendo em vista tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto às fls.57/69, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS MACHADO CALIL (OAB 29354/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0361/2019 - Processo 1103972-67.2017.8.26.0100

Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1103972-67.2017.8.26.0100 - Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel - Zilda da Silva - Luci Esteves e outro - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Ciência à serventia dos dados informados pela parte exequente, para as providências cabíveis. Manifeste-se a parte exequente acerca do resultado da pesquisa Arisp anexa. Prazo: 5 dias. Intime-se. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 228120/SP), ADILSON BERNARDINO (OAB 220981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0361/2019 - Processo 1103972-67.2017.8.26.0100

Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1103972-67.2017.8.26.0100 - Restauração de Autos - Retificação de Área de Imóvel - Zilda da Silva - Luci Esteves e outro - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Certidão de fl. 290: proceda a serventia nova pesquisa após a data de 18.10, conforme indicado no documento anexo. Intime-se. - ADV: LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 228120/SP), ADILSON BERNARDINO (OAB 220981/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2019 - Processo 0136633-68.2007.8.26.0100 (100.07.136633-9)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0136633-68.2007.8.26.0100 (100.07.136633-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leandro Paula dos Santos - A petição protocolada está apócrifa, à Sra. Advogada para regularização no prazo de 05 dias, findo o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. - ADV: ELY CRISTINA ALVES

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 0003026-58.2018.8.26.0007**Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade**

Processo 0003026-58.2018.8.26.0007 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - N.G.S. - Vistos. Tendo em vista que a genitora da requerente não foi localizada no endereço indicado e não compareceu a este Juízo para tomar ciência do cumprimento da carta precatória pelo i. Registrador Civil, com a consequente averbação do reconhecimento de paternidade da certidão de nascimento da menor, encaminhem-se os autos ao arquivo. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 0094797-32.2018.8.26.0100 (processo principal 0188058-03.2008.8.26.0100)**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

Processo 0094797-32.2018.8.26.0100 (processo principal 0188058-03.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Guilherme Zacharias Neto - Orlando José Belotto Filho - Vistos. 1. Requisite-se junto ao BacenJud a transferência do valor bloqueado para conta vinculada a este feito. Efetuada a transferência, expeça-se o MLE. 2. Defiro a pesquisa via sistema InfoJud. Expeça-se o necessário. Intime-se. - ADV: SALOMAO FERREIRA DE MENEZES NETO (OAB 138182/SP), SOFIA GONZAGA MENEZES MARTINS (OAB 216105/SP), GUILHERME ZACHARIAS NETO (OAB 109307/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1000075-45.2016.8.26.0007**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Processo 1000075-45.2016.8.26.0007 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Rejane Lúcia Machado - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1002066-63.2019.8.26.0003**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1002066-63.2019.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Berenice Graciano da Silva Souto - - Fabricio Graciano de Souza - Vistos. Fls. 140/141: Indefiro o pedido de suspensão do feito, por não haver previsão legal para tanto. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora cumprir a decisão de fl. 129. Intimem-se. - ADV: NATASHA YURI CARLINI (OAB 356508/SP), PAULO ROBERTO CARLINI (OAB 70568/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1004909-98.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1004909-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.L.R. - - E.C. - A parte autora deve, no prazo de 05 dias, esclarecer se foi proposta a competente ação anulatória da primeira procuração produzida pelo Tabelião de Capela do Alto e qual o seu resultado, nos termos do requerido pelo Ministério Público às fls 195/196. - ADV: DELFIM JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 371759/SP), LEANDRO DOS SANTOS MACARIO (OAB 271773/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1006564-08.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1006564-08.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laércio Ianicelli Junior - Vistos. Fls. 117/118: Defiro a retificação pleiteada às fls. 106/107, uma vez que presentes os requisitos para tanto. Ainda, observo que a tradução juramentada apresenta um erro às fls. 111, entretanto, tal erro foi devidamente identificado e retificado às fls. 113. Por fim, defiro o prazo de 30 dias para a retificação pleiteada, podendo a parte, se necessário, solicitar prazo adicional. Esta decisão servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRO-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta decisão (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se. - ADV: RENAN ESTEVES PAES (OAB 373101/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1009527-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos, 1. Fls. 311/312: Deverá o Sr. Interino providenciar os pagamentos, via depósito judicial, nos termos da decisão de fls. 303/304, a partir do presente mês (setembro de 2019). 2. Fls. 315/316: Da análise das decisões proferidas às fls. 265/266 e 303/304, verifica-se que as questões referentes à fixação dos aluguéis e o modo pelo qual deverá o Sr. Interino realizar o pagamento já se encontram superadas, uma vez que os depósitos serão efetivados em conta judicial à ordem e disposição do Juízo da Interdição. Portanto, o pedido de levantamento parcial dos valores dos aluguéis deverá ser encaminhado ao Juízo da 12ª Vara de Família e Sucessões deste Foro Central, o qual detém a competência para a análise do pleito. Frise-se, ainda, que a manifestação do Ministério Público atuante perante o Juízo da Interdição (fls. 326) não tem o condão de orientar ou vincular as deliberações deste Juízo Correccional. Sendo assim, indefiro o pedido formulado às fls. 315/316. 3. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Após, ao arquivo, observadas as N.S.C.G.J. Intime-se. Ciência ao MP. - ADV: TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/SP), SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1010371-70.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Processo 1010371-70.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Gilson Aparecido Paim da Candida - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1013211-19.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1013211-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wander Mion - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO (OAB 409471/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1014130-48.2018.8.26.0001

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1014130-48.2018.8.26.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Elias Rodrigues de Freitas - - Amauri da Silva - - Magali da Silva Freitas e outro - Vistos. A parte autora foi regularmente intimada para providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, mas ficou-se inerte, conforme certidão retro. Sendo assim, com fundamento no artigo 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do feito. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. - ADV: DENISE HORTENCIA BAREA (OAB 117302/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1018564-40.2019.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Casamento

Processo 1018564-40.2019.8.26.0100 - Habilitação para Casamento - Casamento - R.S.L. - M.B. e outro - Vistos, Fls. 128/134: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: JOAO EDUARDO PINTO (OAB 146741/ SP), JOAO PINTO (OAB 30227/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1030398-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1030398-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto Villar - - Noemia Mansa Villar - - Renato Pacheco Villar - - Daniel Pacheco Villar - - Beatriz Pacheco Villar - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1033579-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1033579-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wagner Fernandes Follador - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: RENATA VALENTE DUARTE (OAB 201614/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1037681-51.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1037681-51.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.M.P.M.B.C. - Vistos, Fls. 63/66: Os autos encontram-se desarquivados. Expeça-se novo Alvará, cumprindo-se, no mais, as determinações constantes na r. sentença prolatada. Int. - ADV: CLELIA MORAIS DE LIMA (OAB 274820/SP), JESUS DE FARIA COSTA (OAB 275606/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1037963-58.2019.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade

Processo 1037963-58.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Durankid Gonçalves de Oliveira - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: VAILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 350229/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1039613-40.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

Processo 1039613-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - Y.H.K. - A parte autora deve, no prazo de 05 dias, demonstrar a inexistência de irmãos e genitores do falecido, bem como comprovar a impossibilidade de aquiescência da viúva, nos termos do requerido pelo Ministério Público às fls 32/33. - ADV: MAURICIO DA ROCHA GUIMARAES (OAB 81140/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1040158-13.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1040158-13.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - W.R.S. - Vistos, À luz da redação do artigo 46 da Lei de Registros Públicos, é atribuição do Titular da Delegação a competência para, de ofício, analisar o pedido e, se o caso, promover o registro tardio de nascimento, sendo caso de intervenção deste Juízo Corregedor a existência de fundada dúvida pelo Senhor Registrador. Assim, manifeste-se a Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Intervenções e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, quanto ao pedido ora em tela. Com a vinda da manifestação da Senhora Titular, ao Ministério Público. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1041037-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1041037-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leticia Maria Pezzutti - Felipe Pezzutti - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: HELENA MARIA MACEDO (OAB 255743/SP), LEANDRO CALDEIRA NAVA (OAB 246582/SP), PEDRO PAULO BERNARDI JOLY DE OLIVEIRA (OAB 372351/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1050139-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1050139-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Carlos Braz de Oliveira - - Marcos Antonio de Oliveira - - Mercia Aparecida de Oliveira - Vistos. Compulsando os autos, verifico que o feito não se encontra em termos para ser sentenciado. Nesse sentido, a fim de que o pedido da gratuidade da Justiça seja avaliado, apresente a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a cada autor, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Após, tornem-me conclusos. - ADV: ROGERIO TADEU ROCHA (OAB 204860/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1053218-53.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1053218-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Pereira de Souza Nordi - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em 5 (cinco) dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THYAGO SALUSTIO MELO FORSTER (OAB 254831/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1059644-81.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1059644-81.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Suzi Werson Mazzucco - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SUZI WERSON MAZZUCCO (OAB

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1063104-76.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1063104-76.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.H.S. - Vistos, Fl. 47: ciente. Pela derradeira oportunidade, providencie o interessado a determinação constante na deliberação de fl. 44, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento e arquivamento dos autos. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: LUIS PAULO TABACCHI CORREA LIMA (OAB 138968/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1069035-60.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1069035-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kemely Santos da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANA ZOUNDINE KLEE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1071475-29.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1071475-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Bernardeli Pires - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: BRUNO FRULLANI LOPES (OAB 300051/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1073693-98.2017.8.26.0100**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1073693-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - Vistos, Fl. 330: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o cumprimento da determinação constante na deliberação de fl. 327. Com cópias das fls. 292/293, 296/302, 304/327 e 330, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1074164-51.2016.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal**

Processo 1074164-51.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - M.P.C. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO (OAB 96833/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1077092-67.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1077092-67.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Luciana Almeida Giordano - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIMAR XAVIER DE PINA (OAB 105744/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1077574-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1077574-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Durankid Gonçalves de Oliveira - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 25, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: VAILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 350229/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1079744-57.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Liminar

Processo 1079744-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Liminar - Marjorie Roberta Pizzanelli de Souza - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: MARIA APARECIDA PIZZANELLI (OAB 93715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1082056-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1082056-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Julia Celia Zana Damasceno - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código

de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, conclusos. - ADV: JORGE MANUEL LAZARO (OAB 52369/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1082892-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1082892-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nadina Gipsztejn - - Liliane Rachel Dayan - - Selim Albert Harari - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 81/82 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: RAUL GIPSZTEJN (OAB 27602/SP), CARLA DE PAULA E SILVA (OAB 186127/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1083005-30.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1083005-30.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Kevin Holanda Machado - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: SILKA HELENA FIGUEIREDO DE PAULA (OAB 195471/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1086252-19.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1086252-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ali Riad Abdallah - - Muna Qais Salem - - Dima Ali Riad - - Hajer Ali Riad - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 37 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: OBERDAN GRAÇA ESPERANÇA (OAB 215888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1086289-46.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1086289-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juscinei Souza Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, conclusos. - ADV: CINTIA BATISTA SANTOS PEREZ (OAB 235991/SP) Processo 1086289-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juscinei Souza Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, conclusos. - ADV: CINTIA BATISTA SANTOS PEREZ (OAB 235991/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1087168-53.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1087168-53.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.P.I.M. - Juiz(a) de

Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez Vistos, PIME - PONTIFÍCIO INSTITUTO DAS MISSÕES encaminhou o presente expediente, objetivando autorização judicial para proceder a exumação e traslado dos restos mortais Mário Ugo Sacheri, Ovídio Gerlero, Giacomo Garofoli e Aldo da Tofori, bem como o traslado dos restos mortais de Luigi Gargioni, Pietro Bizoli, Antonio Luvio e Alvisé Giovanni Zorzi. O requerimento foi instruído com os documentos das fls. 06/44. A representante do Ministério Público ofertou parecer, opinando pelo deferimento do pedido (fls. 47). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido formulado pelo Pontifício Instituto das Missões (PIME), instituição religiosa, objetivando a autorização para a exumação e o traslado dos restos mortais de alguns de seus membros, que se encontram sepultados no Cemitério Ghetsemani, nesta Capital, procedendose a nova inumação no Cemitério Municipal São Lucas, na cidade de Ibitiporã, Paraná. Diante da documentação apresentada, verificam-se preenchidos todos os requisitos legais, nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980. Em face do exposto, ressaltando-se a concordância manifestada pela representante do Ministério Público, impõe-se seja autorizado a exumação e o traslado dos restos mortais Mário Ugo Sacheri, Ovídio Gerlero, Giacomo Garofoli e Aldo da Tofori, bem como o traslado dos restos mortais de Luigi Gargioni, Pietro Bizoli, Antonio Luvio e Alvisé Giovanni Zorzi. Expeça-se o alvará conforme requerido. Por fim, expeça-se mandado para os respectivos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais (cf. certidões de óbito às fls. 37/44), após a consumação da exumação e do traslado, com cópia desta decisão, para retificação dos assentos de óbito. No intento de viabilizar as retificações dos assentos de óbito, o requerente deverá comunicar o traslado, oportunamente. Ciência ao Ministério Público. I.C. - ADV: LAVÍNIA FORTINO (OAB 218458/SP), GUILHERME FRONTINI (OAB 195756/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1087833-69.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1087833-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Ricardo Escobar - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Ainda, com fulcro no artigo 139.4, Capítulo XVII, Seção XI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Tomo II, deverá ser feita a retificação não só da certidão de nascimento de fls. 31/32, mas também da certidão de casamento de fls. 33 e da certidão de nascimento dos filhos de fls. 34 e 35. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCELO RICARDO ESCOBAR (OAB 170073/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1088856-50.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1088856-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivone Maria Vieira Freire - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 15 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES (OAB 108804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1090045-63.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1090045-63.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.R.M. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião do 14º Tabelionato de Notas da Capital. Após, ao MP. Int. - ADV: FERNANDO DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE (OAB 172613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1104110-97.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1104110-97.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cláudio Roberto de Almeida Silva - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: MARIA APARECIDA DE S P FERNANDES (OAB 121760/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1110574-40.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1110574-40.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Neide Simões Sposito - Vistos. Fl. 56: arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: CLEBER SILVA RODRIGUES (OAB 285390/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
